



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Resolução Nº 107 – 09 de outubro de 2025.

*Dispõe sobre a Proposta do Projeto de Intervenção
para atualização das ações do PROCAD-SUAS.*

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em reunião extraordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e,.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Portaria MDS nº 113/2015 que Regulamenta o co-financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os recursos federais destinados ao co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os critérios de partilha e demais normas, a saber: I - Bloco da Proteção Social Básica; II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; IV – Bloco da Gestão do SUAS; V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 130, de 27 de novembro de 2023, que Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 152, de 23 de abril de 2024, que aprova os valores e critérios de priorização para a transferência de recursos do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) aos municípios elegíveis para o exercício de 2024, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

Considerando a apresentação do Projeto de Intervenção para atulização das ações do PROCAD-SUAS pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposta do Projeto de Intervenção para atualização das ações do PROCAD-SUAS, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 09 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WEYBER QUEIROZ LIMA
Data: 13/10/2025 16:12:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Presidente do CMAS
(Gestão 2025-2026)